



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Francisco Beltrão

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6559 / 2021

Requerente: **ANA CAROLINE GRASSI VANAZI**

CPF: **095.760.339-85**

Contato: **ANA CAROLINE GRASSI VANAZI**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE META E PRAZO**

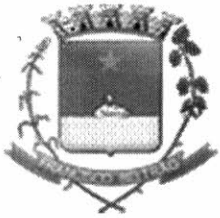
Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 30 de Junho de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000625

MEMORANDO N° 674/2021

DATA: 21/06/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 90 (noventa) dias aos contratos abaixo, referente a **Inexigibilidade n° 6/2021**, à partir do vencimento em 30/06/2021:

CONTRATO N° 32/2021 – ANA CAROLINE GRASSI VANAZI

Justificativa: O aditivo se faz necessário para garantir o atendimento aos pacientes, sendo estes substituídos gradativamente por profissionais do PSS n° 09/2021, não comprometendo o serviço da rede.

Atenciosamente

Carla Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANA CAROLINE GRASSI VANAZI
CPF: 095.760.339-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:10:13 do dia 21/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2021.

Código de controle da certidão: **6B21.78E0.1727.99E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA CAROLINE GRASSI VANAZI

CPF: 095.760.339-85

Certidão nº: 19292659/2021

Expedição: 21/06/2021, às 18:09:35

Validade: 17/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA CAROLINE GRASSI VANAZI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **095.760.339-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 32/2021, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora ANA CAROLINE GRASSI VANAZI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANA CAROLINE GRASSI VANAZI, inscrita no CPF sob o nº 095.760.339-85 e no PIS/PASEP sob o nº 207.64553.97-0, portadora de RG nº 12.672.956-1, CBO Nº 251510(psicólogo), residente na Travessa Paulino Alves da Silva, nº 107, CEP 85.603-592, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **psicóloga**, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Virus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	75748	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	MES	5,00	2.382,47	11.912,35

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 11.912,35 (onze mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de PSICÓLOGA, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados na **CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL**, em jornada de 20 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00
5670	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00
5740	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00
5550	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00



PARECER JURÍDICO N.º 0896/2021

PROCESSO N.º : 6559/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : ANA CAROLINA GRASSI VANAZI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento protocolado em 30 de junho de 2021 e formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende o aditivo de prazo de 90 (noventa) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 32/2021, decorrente da Inexigibilidade n.º 06/2021, firmado com a pessoa física acima mencionada, cujo objeto é a prestação de Serviço de psicólogo para combate ao Covid-19 para atendimento na clínica de saúde mental.

Justificou-se o pedido diante da necessidade de continuidade de atendimento aos pacientes, sendo que os profissionais estão sendo substituídos através do PSS n.º 09/2021. O procedimento veio acompanhado de concordância da contratada, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de enfermagem podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria inúmeros transtornos à municipalidade, especialmente porque estão relacionados às ações de combate e prevenção à pandemia ocasionada pelo corona vírus (COVID-19).

A presente situação encontra-se regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 189, 267, 376 e 408/2020, que admitem a prorrogação contratual em seu art. 2º, parágrafo único, ou seja: *"limitado à vigência da situação de emergência de que trata este Decreto"*.

Ressalta-se que foi estabelecido o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Senado Federal através do Decreto Legislativo n.º 06/2020 e reconhecido no Município de Francisco Beltrão pelo Decreto Legislativo da ALEP (Assembleia Legislativa do Paraná), nos termos do Decreto Municipal n.º 184/2020, assim como considerando a prorrogação do estado de calamidade pública no Estado do Paraná por mais 180 dias, através do Decreto n.º 6.543 de 15/12/2020, e no Município através do Decreto n.º 156 de 25/03/2021.

Neste ponto, cumpre observar que, embora o contrato originário dispõe em sua Cláusula Quinta que a vigência fica estabelecida até 30/06/2021, mostra-se adequada a sua prorrogação em mais 90 dias para viabilizar a continuidade dos serviços de excepcional necessidade em saúde pública até que a profissional contratada seja gradativamente substituída por aqueles classificados no Processo Seletivo Simplificado – PSS n.º. 09/2021 para o mesmo objeto.

² Acórdão n.º 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000631

No que concerne ao incremento do valor contratual, por se tratarem de serviços contínuos, o contrato em análise necessita de saldo quantitativo suficiente para suprir o período de prorrogação, não se tratando de acréscimo além do previsto ordinariamente, de forma a não incidir a observação dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 32/2021, decorrente da inexigibilidade n.º 06/2021, firmado com **ANA CAROLINA GRASSI VANAZI**. De consequência, recomenda-se:


(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de junho de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 444/2021

PROCESSO N.º : 6559/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO 032/2021 – INEXIGIBILIDADE 006/2021
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e valor ao Contrato Administrativo n.º 032/2021, referente à prestação de serviços de médico, enfermeiro e técnico em enfermagem em caráter de urgência, decorrentes da pandemia de COVID-19.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia dos contratos administrativos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0896/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 90 (noventa) dias, com acréscimo do valor correspondente.

Comunique-se a parte interessada, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **ANA CAROLINE GRASSI VANAZI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ANA CAROLINE GRASSI VANAZI**, inscrita no CPF sob o nº 095.760.339-85 e no PIS/PASEP sob o nº 207.64553.97-0, portadora de RG nº 12.672.956-1, CBO Nº 251510(psicólogo), residente na Travessa Paulino Alves da Silva, nº 107, CEP 85.603-592, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de psicóloga para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6559/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

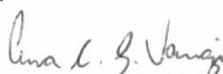
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	75748	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	MES	3,00	2.382,47	7.147,41

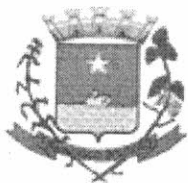
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
 CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANA CAROLINE GRASSI VANAZI
CONTRATADA
 CPF nº 095.760.339-85



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000634

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **ANA CAROLINE GRASSI VANAZI**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 32/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, psicólogo e técnico em enfermagem, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6559/2021.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	75748	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	MES	3,00	2.382,47	7.147,41

Francisco Beltrão, 30 de junho de 2021.

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	2	76943	Ração para cães de porte filhote, com valores nutricionais de acordo com anexo II, entrega em embalagens individualizadas de 1 (um) a 25 (vinte e cinco) quilos.	Marca pré-aprovada: GoldeN Premium Especial ou outra de qualidade equivalente ou superior.	K	2.000,00	8,00
001	3	76944	Ração para gatos de porte adulto, com valores nutricionais de acordo com anexo II, entrega em embalagens individualizadas de 1 (um) a 20 (vinte) quilos.	Marca pré-aprovada: GoldeN Premium Especial ou outra de qualidade equivalente ou superior.	K	300,00	11,20
001	4	76945	Ração para gatos de porte filhote, com valores nutricionais de acordo com anexo II, entrega em embalagens individualizadas de 1 (um) a 20 (vinte) quilos.	Marca pré-aprovada: GoldeN Premium Especial ou outra de qualidade equivalente ou superior.	K	200,00	11,80

ATA SRP Nº 628 /2021
EMPRESA DETENTORA: TUTTIAGRO COMERCIO AGROPECUARIO LTDA
CNPJ Nº 01.889.879/001-37

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	1	76942	Ração para cães de porte adulto, com valores nutricionais de acordo com anexo II, entrega em embalagens individualizadas de 1 (um) a 25 (vinte e cinco) quilos.	Marca pré-aprovada: GoldeN Premium Especial ou outra de qualidade equivalente ou superior.	K	6.000,00	6,40

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:814BF7D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 555/2019 – Inexigibilidade nº 47/2019.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6879/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 20 de julho de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Cód	DESCRIÇÃO	Unid	Qtd	Preço unitário R\$	Valor total R\$
11	68415	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira	Hora	384,00	102,70	39.436,80
12	68416	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	129,00	74.304,00
13	68417	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	96,00	146,50	14.064,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO						R\$ 127.804,80

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA – ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 554/2019 – Inexigibilidade nº 47/2019.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6879/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 20 de julho de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Cód.	DESCRIÇÃO	Unid	Qtd	Preço unitário R\$	Valor total R\$
1	68405	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1.200,00	102,70	123.240,00

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:2B7FB265

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **ANA CAROLINE GRASSI VANAZI**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 32/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, psicólogo e técnico em enfermagem, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6559/2021.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	75748	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	MES	3,00	2.382,47	7.147,41

Francisco Beltrão, 30 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:460C976A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 660/2020 – Dispensa de Licitação nº 82/2020.

OBJETO: Prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6923/2021.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 11 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	74571	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de energia elétrica	4.200.000,00
2	74572	Tarifas decorrentes da utilização do serviço de energia elétrica destinada a iluminação pública	7.500.000,00
3	74573	Prestação de serviços para deslocamento de postes e ampliação de rede de baixa tensão para iluminação pública	500.000,00
4	74574	Prestação de serviços de reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de carga	100.000,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 12.300.000,00			

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:2100ABEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 214/2018 – Pregão nº 06/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) pós-pago sistema GSM 2G ou superior, incluindo o fornecimento de aparelhos smartphone e celulares novos em comodato, sob demanda para o município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como alteração dos aparelhos de smartphone e celulares, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7071/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 19 de fevereiro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	APRES.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
	Assinatura Mensal	Unid.	120	2,00	240,00
	Tarifa zero Intragrupo Local VC1	Unid.	120	2,00	240,00
	Ferramenta de Gestão OnLine	Unid.	120		
	Torpedos SMS – todas operadoras	Unid.	1.200	0,05	60,00
	Franquia mínima de 2Gb internet móvel para smartphones.	Unid.	20	32,10	642,00
VC1	Móvel-móvel VC1 mesma operadora	Mín.	10.000	0,10	1.000,00
	Móvel-móvel VC1 outra operadora	Mín.	5.000	0,10	500,00
	Móvel-fixo VC1	Mín.	10.000	0,10	1.000,00
	Adicional de chamada 1 (AD1)	Unid.	Ilimitado		
	Adicional de chamada 2 (AD2)	Unid.	Ilimitado		
	Deslocamento VCR2	Mín.	Ilimitado		
	Deslocamento VCR3	Mín.	Ilimitado		
VC2	Móvel-móvel mesma operadora	Mín.	2.000	0,10	200,00
	Móvel – fixo	Mín.	1.000	0,20	200,00
	Móvel-móvel outras operadoras	Mín.	2.000	0,30	600,00
	Móvel-móvel mesma operadora	Mín.	2.000	0,10	200,00
VC3	Móvel – fixo	Mín.	1.000	0,20	200,00
	Móvel-móvel outras operadoras	Mín.	2.000	0,30	600,00
VALOR ESTIMADO MENSAL R\$ 5.682,00					
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ 34.092,00					

Fica estabelecido que a CONTRATADA fornecerá os aparelhos smartphone e celulares, em comodato, conforme abaixo especificado: